MANUAL SEÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR / UFMS

Este material visa orientar professores/pesquisadores e comunidade em geral no que tange às principais atividades desenvolvidas pela Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI, além de disponibilizar informações relevantes para instruir o processo de importação e exportação no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

1. Seção de Comércio Exterior

A Seção de Comércio Exterior é a unidade responsável pela orientação e execução dos procedimentos de importação e exportação de bens e materiais na UFMS. Disponível em: https://www.ufms.br/manual-de-competencias/

Competências:

- Instruir os processos para importação e exportação de bens e materiais para a Universidade;
- Promover e participar de licitações internacionais;
- Classificar as mercadorias a serem importadas, de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias para Importação;
- Emitir, registrar e acompanhar análise de Licenças de Importação;
- Emitir, registrar e acompanhar documentos cambiais e seguro internacional;
- Confirmar pagamento aos fornecedores estrangeiros;
- Acompanhar e registrar o embarque e o desembarque de materiais e equipamentos importados e exportados;
- Providenciar a emissão e o registro de declarações de importação no SISCOMEX;
- Operar e executar os devidos registros do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – SISCOSERV;

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

- Providenciar o desembaraço alfandegário dos materiais e equipamentos importados;
- Acompanhar e manter atualizada a evolução da legislação relativa ao comércio exterior;
- Efetuar a exportação temporária de bens e equipamentos para conserto, reparo e restauração;
- Realizar acompanhamento dos terceirizados contratados no processo de importação/exportação;
- Realizar acompanhamento com os órgãos anuentes envolvidos no processo de importação/exportação;
- Elaborar relatórios gerenciais; e
- Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

2. Importação

A importação compreende a entrada temporária ou definitiva em território nacional de bens ou serviços originários ou procedentes de outros países, a título oneroso ou gratuito.

2.1. Justificativa da Importação

É necessária especial atenção à justificativa da aquisição, a mesma é elaborada pela área demandante e/ou coordenador do projeto, deve contemplar aspectos como: a importância na aquisição da mercadoria importada (questão tanto da mercadoria em si, marca e modelo escolhidos), quais resultados são esperados com a importação, vantagem da aquisição via importação ao invés do mercado nacional, razoabilidade no preço da aquisição, singularidade do produto, entre outros aspectos que embasem e justifiquem de forma pertinente a compra da mercadoria no mercado internacional.

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

2.2. Importação para Pesquisa

As importações de bens destinados às pesquisas científicas e tecnológicas com benefícios tributários e administrativos precisam estar de acordo com os termos da Lei 8.010/1990, alterada pela Lei 10.964/2004. Podem usufruir dos benefícios cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, devidamente credenciados pelo CNPq.

A legislação prevê a isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Destaca-se que bens importados adquiridos com benefícios da Lei. 8.010/1990, independentemente da origem dos recursos, somente poderão ser transferidos, cedidos ou até mesmo emprestados a outras entidades, após 5 (cinco) anos contados da data do desembaraço aduaneiro. Antes desse prazo, somente poderão ser transferidos a entidades também credenciadas pelo CNPq e mediante prévia autorização da autoridade fiscal aduaneira.

Ainda, a Portaria Interministerial nº. 977 de 24 de novembro de 2010, art. 4º, estabelece que a Receita Federal do Brasil e CNPq poderão realizar ações conjuntas para verificar a boa aplicação dos bens importados com os benefícios fiscais estabelecidos na Lei 8.010/1990.

2.2.1. Beneficiários das isenções fiscais da Lei 8.010/1990

Poderão usufruir os benefícios fiscais da Lei 8.010/1990, estando devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

I. Cientistas, pesquisadores;

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

II. Instituição Científica Tecnológica e de Inovação – ICT;

III. Entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino;

IV. CNPq.

A UFMS é uma das instituições credenciadas pelo CNPq para realizar importação com os benefícios da Lei 8.010/1990, ou seja, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Para verificar se o responsável pela importação (instituição ou pesquisador) estão cadastrados no CNPq, acessar o site: http://cnpq.br/web/tip/verificar-o-credenciamento-no-cnpq.

2.2.2. Vantagens e Desvantagens da Importação pela Lei 8.010/1990

Vantagens:

- Isenção de impostos de importação, sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante;
- Dispensa do Exame de Similaridade, emissão da guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles prévios ao despacho aduaneiro;
- Despacho Simplificado (especialmente quando se tratar de deterioráveis).

Desvantagens:

- Variação cambial
- O custo das despesas acessórias, composta por: frete internacional, seguro internacional, armazenagem, despesas bancárias, taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, entre outros.

  Os valores das despesas acessórias variam de acordo com o valor das mercadorias, peso, volume, entre outros.

  Segundo o site do CNPq alguns editais de agências de fomento sugerem o valor de 18% do valor da mercadoria a ser importada para as despesas

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

acessórias. Este é um valor estimado que nem sempre é suficiente para o pagamento, alguns especialistas em importação recomendam reservar de 20% a 25% do valor do material a ser importado.

2.3. Importação com Recursos Externos

Para importações com recursos externos, Banco Interamericano de Desenvolvimento/Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID/BIRD, a cada projeto novas normas e procedimentos são estipulados e devem ser seguidos. Por esse motivo não existe uma regulamentação geral para essas aquisições. A cada acordo de projeto assinado, os procedimentos são modificados e adaptados. Os procedimentos do BID seguem a Lei 8.666/1993.

2.4. Procedimentos para Importação

O processo de importação pode ser realizado em nome da UFMS ou em nome de pesquisador da UFMS. A Seção de Comércio Exterior fornece orientações de como proceder, quando solicitado, inclusive faz levantamento do valor estimativo das despesas acessórias para a aquisição pretendida.

Para que sejam usufruídas as isenções previstas na Lei 8.010/1990, as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, devem ser destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme previsto e determinado no respectivo projeto. Caso seja dada destinação diversa, haverá apuração de responsabilidade.

Ainda, é interessante ressaltar que para agilidade na execução de qualquer processo de importação depende-se fundamentalmente da importância e prudência no levantamento das informações e documentos que envolvem as operações, tanto na fase de planejamento, quanto nas demais fases para tramitar o processo.

Em linhas gerais, o responsável/demandante deverá iniciar o processo para que a Seção de Comércio Exterior realize a importação da seguinte forma:

1. Acessar o Sistema Eletrônico de Informações – SEI com o passaporte da UFMS;

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

2. Iniciar Processo;
3. Escolha o tipo "Comércio Exterior: Importação/Exportação";
4. Especificação: detalhar (em linhas gerais) do que se trata a importação/exportação;
5. Interessado: setor demandante;
6. Nível de acesso: Público;
7. Incluir documento: comunicação interna destinada a Coordenadoria de Gestão de Materiais – CGM/PROADI solicitando a importação/exportação, informar a fonte de recurso que será utilizada, justificativa da aquisição, justificativa da importação em detrimento de compra no mercado nacional, nome do projeto em que a mercadoria importada será utilizada, edital/chamada que contemple a aquisição, levantamento estimativo das despesas acessórias e termo de aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP;
8. Incluir documento no SEI, escolher o tipo de documento: "Formulário de Solicitação de Importação/Exportação" (conforme Anexo I); projeto (cadastrado, aprovado e vigente no Sigproj); 3 proformas invoice ou caso não tenha, 1 proforma acompanhada de carta de exclusividade (a proforma invoice deve seguir os requisitos conforme Anexo II).

Especificamente para os processos de importação realizados no nome do pesquisador deve-se seguir as seguintes orientações:

- ✓ Pesquisador deve ter vínculo empregatício com a UFMS;
- ✓ Pesquisador deve ser credenciado no CNPq;
- ✓ Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, o recurso deve estar no nome do pesquisador;
- ✓ As unidades competentes deverão ser consultadas caso a aquisição envolva a necessidade de adequação da infraestrutura;
- ✓ Pesquisador deve fazer levantamento estimativo das despesas acessórias relacionadas à importação – consultar a Seção de Comércio Exterior;

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

- ✓ No edital/chamada devem estar previstos recursos que contemplem o pagamento do material importado e todas as despesas acessórias decorrente da importação. No caso da impossibilidade de tal previsão, a despesa deverá ser avaliada pela Administração Central;
- ✓ Após conclusão do projeto, os bens devem ser patrimoniados no nome da UFMS, salvo disposição em contrário. Deve-se entrar em contato com a Divisão de Patrimônio/CGM/PROADI.

IMPORTANTE: A UFMS NÃO AUTORIZA EMBARQUES DE MERCADORIAS EM SEU NOME VIA EMPRESAS DE *COURRIER* (FEDEX, DHL, ENTRE OUTRAS), POIS DESTA FORMA NÃO É POSSÍVEL USUFRUIR DAS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

2.5. Importação de Amostra ou Doação (sem valor comercial)

A operação de importação de materiais objeto de doação e amostras deve seguir os mesmos procedimentos apresentados relacionados com importações para pesquisa científica e tecnológica, de acordo com a Lei 8.010/1990. A diferença é que não existe remessa de dinheiro para o exterior, ou seja, é uma operação sem cobertura cambial.

Assim, a operação sem cobertura cambial decorre de mercadoria importada pela qual não é devido pagamento em moeda estrangeira. Alguns exemplos são: as doações internacionais, as amostras sem valor comercial, etc.

Ainda, são concedidas isenções ou reduções do imposto de importação nos casos de amostra ou doação sem valor comercial, conforme Decreto nº 6.579/2009.

Conforme determinado no Regulamento Aduaneiro, Artigo 153, inciso I "As amostras representadas por quantidade, fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, estritamente necessários para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade", (Decreto nº 6.579/2009).

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

Para os casos de importação de amostra é necessário informar na Proforma Invoice a informação: “Amostra Sem Valor Comercial”; e no caso de doação: “Doação Sem Valor Comercial”, ainda será necessária carta de doação emitida pela instituição doadora.

2.6. Importa Fácil Ciência

O Correios oferece solução logística para importações realizadas por Pesquisadores e Entidades de Pesquisa amparadas pela Lei 8.010/1990, chamado de Importa Fácil Ciência.

O Importa Fácil Ciência é o serviço especial de importação realizado em parceria com o CNPq e destinado a pesquisadores/entidades de pesquisa para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários destinados ao apoio às pesquisas científicas e ao desenvolvimento tecnológico.

As principais vantagens são: facilidade no desembaraço aduaneiro da mercadoria, emissão de licenciamento simplificado de importação – LSI e declaração simplificada de importação – DSI pelo próprio Correios, além do despacho e entrega da importação.

O limite para importação pelo Importa Fácil Ciência corresponde ao valor aduaneiro de até US$ 10.000,00. Entende-se como valor aduaneiro: o valor da mercadoria + postagem no exterior (frete) + seguro, se houver.

Para maiores informações acessar: https://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importa-facil-ciencia

3. Órgãos Anuentes

Os órgãos anuentes são responsáveis pela autorização do processo de importação/exportação na etapa administrativa/comercial, de determinados bens.

Na importação de materiais para pesquisa científica e tecnológica é obrigatória a anuência do CNPq. Para essa anuência, os seguintes aspectos são considerados:

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

- Credenciamento do importador. Quando o importador for diferente da instituição executora da pesquisa, a instituição executora ou o coordenador da pesquisa obrigatoriamente deve estar credenciado no CNPq;
- Itens que estão sendo importados e sua compatibilidade com o Projeto de Pesquisa indicado;
- Disponibilidade de Cota de Importação, concedida anualmente ao CNPq pelo Ministério da Fazenda.

Dependendo do tipo da mercadoria a ser importada, o licenciamento poderá estar sujeito também à anuência de outros órgãos como: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Vigilância Agropecuária Internacional - MAPA/VIGIAGRO, Polícia Federal e outros.

4. Exportação

No caso de materiais enviados para o exterior para conserto e/ou exposição em feiras ou similar, com retorno ao Brasil após o término do evento, a unidade deverá providenciar a nota fiscal da mercadoria e encaminhar previamente à Seção de Comércio Exterior, com informações sobre: o evento, local, país, tempo em que as mercadorias ficarão fora do Brasil e relação dos bens a serem enviados. Devendo constar: quantidade, descrição, peso líquido e valor estimativo. O retorno desses bens ao Brasil, deverá ocorrer obrigatoriamente, no mesmo aeroporto em que a saída foi efetuada, devendo a unidade informar à Seção de Comércio Exterior a data de retorno para que as providências quanto ao desembaraço alfandegário sejam adotadas.

5. Admissão Temporária

São procedimentos alfandegários para recebimento de equipamentos de trabalho trazidos do exterior por Consultores. É recomendável que as Instituições/Consultores sejam alertados no sentido de que em caso de necessidade de trazer algum equipamento

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

ou material de consumo para desempenhar suas funções, em decorrência de consultoria técnica a ser prestada no Brasil, esses equipamentos/materiais deverão ser despachados separadamente da bagagem pessoal, em nome da UFMS, a fim de permitir que a Seção de Comércio Exterior formalize o processo de "Admissão Temporária", que permite a entrada no país de objetos que necessitem permanecer por um curto período de tempo (prazo de 03 três meses), prorrogável por igual período.

Para que tais atividades sejam realizadas com agilidade e dentro dos padrões normativos exigidos pelos Órgãos Alfandegários é necessário que a Seção de Comércio Exterior seja informada com antecedência prévia ao embarque sobre a quantidade, especificação completa em português (com marca, modelo, etc), peso líquido estimado por item e valor estimado dos bens, para evitar que os mesmos sejam retidos na alfândega quando de sua chegada ou de sua saída do país de origem.

A assessoria a ser prestada pela SEEX restringe-se aos desembarques efetuados no Aeroporto Internacional de Campo Grande, local onde dispõe-se de pessoal credenciado junto à Receita Federal para execução das atividades de desembaraço aduaneiro.

6. Mercadorias Importadas Trazidas como Bagagem

Nas situações em que mercadorias importadas são trazidas junto com a bagagem do pesquisador ou terceiro, a Seção de Comércio Exterior esclarece que tal procedimento inviabiliza o pedido de solicitação de isenção de pagamento de impostos junto à alfândega, pois fica caracterizado como material de pessoa física e não da UFMS.

Caso o passageiro e sua bagagem sejam inspecionados em "canal vermelho" por ocasião da passagem pela alfândega, a mercadoria ficará retida até que os procedimentos legais sejam cumpridos, ou seja, o pagamento dos impostos, de multas, etc. Pode ocorrer inclusive a perda do material, dependendo da natureza do produto. Existem produtos controlados cuja entrada no país deve ser feita mediante autorização prévia de diversos órgãos tais como: Polícia Federal, Ministério da Saúde, Anvisa, etc.

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

A Seção de Comércio Exterior está apta a viabilizar as importações para a UFMS, utilizando os meios legais, obtendo as autorizações de importação junto ao CNPq e demais órgãos anuentes conforme o caso, além de poder contar com o apoio logístico de agentes embarcadores no exterior.

7. Siscoserv

O Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – Siscoserv é um sistema informatizado, desenvolvido pelo Governo Federal como ferramenta para o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis, bem como para a orientação de estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis.

O Siscoserv foi instituído pela Lei 12.546/2011, estão obrigados a efetuar registro no Módulo Aquisição do Siscoserv:

I - O tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;

II - A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e

III - a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

A UFMS normatizou o procedimento de lançamento dos registros no Siscoserv por meio da Instrução de Serviço nº 89, de 31 de março de 2017.

A IS nº 89/201-Proadi determina que a Seção de Comércio Exterior será a unidade responsável pelos lançamentos realizados no Siscoserv. Destaca-se que as unidades da UFMS têm a obrigatoriedade de encaminhar tempestivamente à Seção de Comércio Exterior as devidas informações dos casos que caracterizam quaisquer transações de compras ou vendas de serviços e/ou operações financeiras no exterior, preenchendo o formulário – Anexo III, para que seja realizado o lançamento devido. O não cumprimento

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

das obrigações em relação ao disposto na instrução de serviço ensejará a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes dos erros, das omissões ou da falta de registro das operações.

GLOSSÁRIO

Agente de carga: profissional que desenvolve soluções personalizadas para os usuários do transporte de carga em qualquer modal (aéreo, marítimo ou terrestre) e cuida da coleta e/ou entrega na origem e no destino. O pré-embarque e o pós-embarque são a incumbência primordial do Agente de Carga.
Autorização de embarque: Autorização a ser concedida pela ANVISA, no SISCOMEX, à importação de material, sujeita à anuência, previamente a data do seu embarque no exterior.
Autorização de Exportação: Documento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que consubstancia a exportação de substâncias constantes das listas "A1″ e "A2″ (entorpecentes), "A3″, "B1″ e "B2″ (psicotrópicas) e "D1″ (precursores) ou de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham.
Autoridade Sanitária: Autoridade que tem diretamente a seu cargo, a aplicação das medidas sanitárias apropriadas de acordo com a legislação e regulamentação pertinentes.
Capatazia: Atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, que compreende o recebimento, a conferência, o transporte interno, a abertura de volumes para a conferência aduaneira, a manipulação, a arrumação, a entrada e também o carregamento e o descarregamento de aeronaves com uso de aparelhamento.
Cientista/Pesquisador: Pessoa física vinculada obrigatoriamente a uma instituição científica e/ou tecnológica, responsável pela coordenação e realização da pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.
Consolidação de carga: Processo abstrato de união de diversas cargas, pequenas, médias ou grandes, para obtenção de uma carga de peso maior.
Credenciamento: É o ato pelo qual o CNPq autoriza o cientista, pesquisador ou instituição científica e/ou tecnológica a importar amparada na Lei 8.010/1990.
Cubagem: Relação peso/espaço que a mercadoria ocupa. Materiais de grandes dimensões e pouco peso costumam ser cubados.
Desembaraço aduaneiro: É quando a Receita Federal do Brasil libera um produto importado, após sua verificação.
Despacho aduaneiro: É um conjunto de procedimentos de natureza fiscal, processado com base na Declaração de Importação (DI) apresentada à Receita Federal pelo importador. O objetivo primordial é assegurar a regularidade da operação de importação ou de exportação sob vários aspectos, destacando-se o tributário. O Despacho se inicia com o registro da D.I. e se encerra com o desembaraço das mercadorias.
DI: Declaração de Importação.
DSI: Declaração Simplificada de Importação.
DTA: Declaração de Trânsito Aduaneiro.
DTI: Declaração de Trânsito Internacional.

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

Exportação: Remessa, para outros países, de material para pesquisa científica e tecnológica.
Exportador: Pessoa física ou jurídica, responsável pela remessa para outros países, de material para pesquisa científica e tecnológica.
Fiscalização sanitária: Procedimentos ou conjuntos de procedimentos de atos de análise documental técnica e administrativa e de inspeção física de mercadorias importadas e exportadas com a finalidade de eliminar ou prevenir riscos à saúde humana, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde pública.
Importação: Entrada no território nacional de material para pesquisa científica e tecnológica.
Importador: Pessoa física ou jurídica responsável pela entrada, no território nacional, de material para pesquisa científica e tecnológica.
Incoterms: Criados em 1936 pela CCI – Câmara de Comércio Internacional, os Incoterms embora não obrigatórios, são uma referência mundial para definir direitos e obrigações contratuais relativas a entrega das mercadorias. São atualizados constantemente para acompanhar a evolução das regras do comércio internacional.
Instituição científica e tecnológica: Instituição de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenha como objetivo institucional fomentar, coordenar, ou executar pesquisa científica ou tecnológica, devidamente credenciada pelo CNPq para os efeitos da Lei n 8.010/1990.
LI (Licenciamento de Importação): Requerimento, por via eletrônica, junto ao SISCOMEX (Módulo Importação), pelo importador ou seu representante legal, para procedimentos de licenciamento não-automático de verificação de atendimento de exigências para importação de material que esteja submetido ao regime de vigilância sanitária.
LSI (Licenciamento Simplificado de Importação): Requerimento, por via eletrônica, junto ao SISCOMEX (Módulo Importação), pelo importador ou seu representante legal, para procedimentos de licenciamento simplificado, não-automático de verificação de atendimento de exigências para importação de material que esteja submetido ao regime de vigilância sanitária.
Manifesto de Carga: Documento ou informação prestada pela companhia aérea, via sistema Siscomex-MANTRA, informando previamente à Receita Federal do Brasil as características da carga (peso, volumes, natureza, consignatário, entre outras) contidas em um voo.
MANTRA: Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento.
Material de qualquer natureza: Material sob regime de importação e exportação submetido à vigilância sanitária, destinado à pesquisa científica e tecnológica.
NESH: Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.
Nomenclatura Comum MERCOSUL (Sistema Harmonizado – NCM): Nomenclatura utilizada para a obtenção das alíquotas do imposto de importação e outras disposições, no âmbito do MERCOSUL.
Pesquisa científica e tecnológica: Pesquisa cujos resultados são aplicados no setor saúde e voltados, em última instância, para a melhoria da saúde de indivíduos ou grupos

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

populacionais. Podem ser categorizadas por níveis de atuação científica e compreendem os tipos de pesquisa básica, clínica epidemiológica e avaliativa, além de pesquisa em outras áreas como economia, sociologia, antropologia, ecologia, demografia.

Porto Seco: Recinto alfandegado de uso público, onde são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e bagagem, sob controle aduaneiro, instalado em zonas primárias de fronteira ou secundárias, não podendo ser localizado em portos ou aeroportos alfandegados.

Recinto Alfandegado: Local sob controle aduaneiro, declarado assim pela autoridade competente, em qualquer ponto do território aduaneiro, seja na zona primária ou na secundária.

Remessa Expressa: Documento ou encomenda internacional transportada, por via aérea, através de empresa de remessa expressa "*courrier*".

Remessa Postal Internacional: Encomenda internacional transportada por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

SISCOMEX: Sigla para "Sistema Integrado de Comércio Exterior". Sistema da Receita Federal desenvolvido em 1997, que tem como objetivo integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle no comércio exterior por meio de um fluxo único e computadorizado de informações.

Termo de responsabilidade: Documento firmado pelo importador ou exportador onde declare que o material a ser importado ou exportado destina-se única e exclusivamente para pesquisa científica e tecnológica.

Valoração aduaneira: Um dos elementos essenciais do sistema tributário e tarifário do comércio exterior. Além de servir ao recolhimento de tributos e à proteção da indústria, ela também serve para aplicação de todos os outros controles ou formas de aperfeiçoamento das relações comerciais dos países, como contingenciamento e apuração de estatísticas.

Vigiagro: As atividades de vigilância agropecuária internacional são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e objetivam impedir a entrada e a disseminação de pragas que constituam ou possam constituir ameaças à agropecuária nacional, garantindo a sanidade dos produtos e a qualidade dos insumos agropecuários importados e exportados.

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), atua na inspeção e fiscalização do trânsito internacional de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos. A fiscalização é feita nos portos, aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais.

Zona Primária: Local onde são recebidos veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, transportando cargas e pessoas. São os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, onde o controle aduaneiro é exercido com toda a intensidade.

Zona Secundária: É o restante do território nacional, ou seja, todo local que não esteja definido como Zona Primária.

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

Fundamentação Legal

- Lei nº 8.010, 29 de março de 1990. Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.
- Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.
- Lei 10.964, de 28 de outubro de 2004. Dá nova redação a dispositivos das Leis de nos 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.
- Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.
- Manual de Competências UFMS 2017.

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

ANEXO I – FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO

1. Identificação do Solicitante	
Nome:	
Lotação:	CPF:

2. Projeto de Pesquisa
Título do Projeto:
Coordenador/Responsável:
Fonte de Recursos:
Data Término do Projeto:
Local onde será alocada a mercadoria importada:

3. Exportador	
Nome:	
Endereço: Cidade: Tel.:	 País: E-mail:
Nome do Contato: Tel.:	 E-mail:

4. Representante do Exportador no Brasil	
Nome:	
Endereço: Cidade: Tel.:	 País: E-mail:
Nome do Contato: Tel.:	 E-mail:

5. Proforma Invoice	
Número:	Valor:
Data de emissão:	Data de validade:
Fabricante:	Marca:

6. Informações sobre o Material a ser Importado
Material é: ( ) Novo ( ) Usado NCM: Quanto a natureza, o material é: ( ) Equipamento ( ) Parte e Peças ( ) Reagentes ( ) Insumos ( ) Outros – Especifique: Quanto a periculosidade, o material é: ( ) Corrosivo ( ) Venenoso ( ) Perecível ( ) Tóxico ( ) Radioativo ( ) Outros – Especifique:

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

7. Cautelas Especiais quanto à embalagem, ao transporte, e à armazenagem do material
Especificar:

8. Cautelas Especiais quanto ao transporte de material PERECÍVEL
Especificar:
A temperatura recomendada para o transporte do material perecível é: ºC Colocar Gelo Seco: ( ) Não ( ) Sim Colocar Gelo Comum: ( ) Não ( ) Sim Coloca Gelox: ( ) Não ( ) Sim

9. Justificativa Técnica da Escolha do Exportador – conforme 8.666 art. 26, pár. único.

10. Finalidade Importação
( ) Pesquisa Científica e Tecnológica ( ) Ensino ( ) Outro

11. Tradução da Proforma Invoice
O solicitante deverá traduzir o conteúdo da Proforma Invoice para a língua portuguesa:

IMPORTAÇÃO DIRETA – LEI Nº 8.666/93	**TIPO**	**FORMAS DE PAGAMENTO.**
☐ Art. 25 (Inexigibilidade)	☐ Admissão Temporária	☐ Carta de Crédito
☐ Inciso XXI, Art. 24 (art.1 da Lei 9.648/98)	☐ Amostra	☐ C. A. D. /Cobrança
☐ Licitação Internacional	☐ Doação	☐ Antecipado
☐ Dispensa, Art. 24, II (por valor)	☐ Exportação	
☐ Inviabilidade Competição (Art. 25 caput)	☐ Importação Direta	
	☐ Importa Fácil Ciência	

Item	**Qtde**	**Peso (Kg)**	**Descrição detalhada do Material**	**Vlr. Unit.**

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

Moeda:			Total:	

Material a importar:
☐ Permanente
☐ Consumo
Mencionar o nº da Ficha Patrimonial quando for peça/acessório do bem já existente -> FP

É necessário que o pesquisador esteja ciente de que os bens importados não poderão ser transferidos ou cedidos, a qualquer título, a outra Instituição ou pesquisador que não esteja credenciado para os efeitos da Lei 8.010/1990, alterada pela Lei nº 10.964/2004, sem a prévia concordância do CNPq e autorização da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme legislação em vigor.

_____ _____
Coordenador do Convênio/Projeto Pesquisador Requisitante

Campo Grande – MS, Clique aqui para inserir uma data.

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

Anexo II - REQUISISTOS PROFORMA INVOICE

Documento emitido pelo exportador ou fabricante, que formaliza a cotação do produto. Na proforma invoice deve constar corretamente as seguintes informações (conforme o art. 557 Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009):

Art. 557. A fatura comercial deverá conter as seguintes indicações:

I - nome e endereço, completos, do exportador;

1.1 - Dados do Exportador (nome, endereço, fax, fone, dados bancários).

1.2 - Dados representante no Brasil, caso exista (nome, endereço, fax, fone, dados bancários, valor da comissão de agente a ser paga), ou declaração na própria fatura de sua inexistência;

II - Nome e endereço, completos, do importador e, se for caso, do adquirente ou do encomendante predeterminado;

2.1 - Identificação do Importador (nome completo, CNPJ, endereço, etc), e se for caso, do adquirente ou do encomendante predeterminado;

2.2 - No caso das importações destinadas à UFMS, a fatura proforma obrigatoriamente deve vir em nome de: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), CNPJ 15.461.510/0001-33, Avenida Costa e Silva, S/N – Cidade Universitária, Campo Grande/MS, CEP: 79.070-900, Campo Grande/MS - Brasil;

III - Especificação das mercadorias em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, ou, se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa, a critério da autoridade aduaneira, contendo as denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis a sua perfeita identificação;

3.1 - Descrição completa da mercadoria (material) a serem importados (por item);

3.2) Na descrição de cada item a ser importado deverá constar: identificação numérica de acordo com o código tarifário (NCM), descrição e especificações técnicas, aplicações e peso líquido e bruto;

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

IV - Marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes (por item);

V - Quantidade e espécie dos volumes (Caixas de madeira, papelão, isopor, etc.);

VI - Peso bruto dos volumes, entendendo-se, como tal, o da mercadoria com todos os seus recipientes, embalagens e demais envoltórios;

VII - Peso líquido (unitário e total), assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório; VIII - País de origem, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria ou onde tiver ocorrido a última transformação substancial;

IX - País de aquisição, assim considerado aquele do qual a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;

X - País de procedência, assim considerado aquele onde se encontrava a mercadoria no momento de sua aquisição;

XI - Preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e a natureza das reduções e dos descontos concedidos;

XII - Custo de transporte a que se refere o inciso I do art. 77 e demais despesas relativas às mercadorias especificadas na fatura;

12.1 – Verificar se é possível a inclusão no custo da mercadoria;

XIII - Condições e moeda de pagamento; e

XIV - Termo da condição de venda (INCOTERM).

Parágrafo único. As emendas, ressalvas ou entrelinhas feitas na fatura deverão ser autenticadas pelo exportador.

Além dos pré-requisitos constantes no artigo acima, favor incluir:

XV – Tamanho da embalagem: largura, altura e comprimento;

XVI - Preço total da proforma invoice

XVII - Porto ou aeroporto de embarque;

XVIII - Meio de transporte;

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

XIX - Porto ou aeroporto de destino no Brasil;

XX - Prazo de previsão de embarque do material (mercadoria);

XXI - Prazo de validade da proforma invoice (pelo menos 90 dias);

XXII - Informação de que não há lista de preços publicada para os produtos cotados;

XXIII - Informação de que os preços na proforma consignados são os correntes no mercado internacional;

XXIV - Garantia do bem (mercadoria);

XXV – Assinatura do fornecedor (exportador).

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br

Anexo III – Formulário Siscoserv

1 Empresa Contratada:

2 NIF (Numero de Identificação Fiscal):

3 Moeda contratada:

4 Valor pago na moeda contratada:

5 Endereço da empresa prestadora de serviço:

6 Pais da prestação de serviço:

7 *Serviço prestado por subcontratação de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil ( ) Sim ( ) Nao

8 Descrição do serviço contratado:

9 Início da prestação do serviço:

10 Conclusão da prestação do serviço:

*Caso o serviço tenha sido prestado no Brasil, deve ser preenchido o campo 7.

_____

Assinatura e carimbo

Campo Grande, ___ de _____de _____.

Seção de Comércio Exterior – SEEX/DICO/CGM/PROADI
Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900. Campo Grande/MS
Fone: 3345-3520/3971 - E-mail: seex.proadi@ufms.br